

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., companhia com escritório na Praia do Botafogo, nº 300, 11º andar – Botafogo – 22250-040 – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente ("OPI"); e, do outro lado

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, associação civil desportiva com sede na Rua São Jorge, 777 - Tatuapé, na Cidade e Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.902.722/0001-26, representado neste ato pelo seu presidente, Sr. Andrés Navarro Sanchez, doravante denominado simplesmente ("CORINTHIANS"); e

OPI e CORINTHIANS doravante individualmente referidos como "Parte" e, em conjunto, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes pretendem iniciar, dentro do mais elevado espírito de boa fé e confiança, discussões e negociações para a construção, financiamento e exploração de uma arena multiuso ("Arena"), com capacidade estimada para 48 mil lugares, no padrão FIFA, a ser localizada na área "delimitada pelo perímetro C1-C1A-PC2-PT2-PC3-C2-C3-PC4-PT4-C4-C5-PC56'-PC56''-C1, de formato irregular, com cerca de 197.095,14 m2 e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rede Ferroviária Federal: pela frente, linha mista, C1-C1A-PC2-PT2-PC3-C2, medindo mais ou menos 659,506 metros, assim parcelados: trecho C1-C1A, linha reta, medindo mais ou menos 209,321 metros; trecho C1A-PC2, linha reta, medindo mais ou menos 204,561 metros; trecho PC2-PT2, linha curva, medindo mais ou menos 151,379 metros; trecho PT2-PC3, linha reta, medindo mais ou menos 63,629 metros; e trecho PC3-C2, linha curva, medindo mais ou menos 30,616 metros, confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; pelo lado direito, linha mista, C2-C3-PC4-PT4-C4, medindo mais ou menos 495,360 metros, assim parcelada: trecho C2-C3, linha reta, medindo mais ou menos 223,843 metros; trecho C3-PC4, linha reta, medindo mais ou menos 36,867 metros; trecho PC4-PT4, linha curva, medindo mais ou menos 97,967 metros; e trecho PT4-C4, linha reta, medindo mais ou menos 136,683 metros, confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; pelo lado esquerdo, linha mista, C5-PC56'-PC56''-C1, medindo mais ou menos 393,287 metros, assim parcelada: trecho C5-PC56', linha curva, medindo mais ou menos 210,369 metros; trecho PC56'-PC56'', linha curva, medindo mais ou menos 129,670 metros; e trecho PC56''-C1, linha reta, medindo mais ou menos 53,248 metros, confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; pelos fundos, linha reta C4-C5, medindo mais ou menos 380,350 metros, confrontando com área de quem de direito", conforme descrição contida no art. 2º da Lei Municipal nº 10.622, de 09 de setembro de 1988, sobre a qual o CORINTHIANS assegura deter todos os direitos de exploração, em Itaquera ("Projeto");
- (B) o CORINTHIANS deverá constituir uma sociedade de propósito específico, do tipo sociedade anônima, que deverá manter regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômica e de governança corporativa ("SPE"), que receberá todos os recursos oriundos da exploração da Arena, tais como, mas não limitados, às receitas auferidas com a venda dos camarotes corporativos, cadeiras especiais e dos ingressos vendidos por temporada e demais receitas extras, como todo e qualquer tipo de patrocínio associado direta ou indiretamente a Arena, incluindo os direitos de atribuir nome pelos quais serão designados a Arena, seus setores e as áreas que o compõem ("Naming Rights"), receitas de estacionamento, publicidade e de outros eventos de conteúdo esportivo e não esportivo realizados na Arena ("Direitos de Exploração da Arena"). A SPE e o CORINTHIANS serão considerados responsáveis solidários para todos os fins deste Protocolo.



- (C) a SPE será responsável pela administração, operação e manutenção da Arena, visando assegurar o seu adequado funcionamento, segundo as normas legais aplicáveis e os melhores padrões internacionais, bem como a maximização de suas receitas e, conseqüentemente, de seu resultado financeiro. Observados os demais itens da Cláusula Segunda, a SPE será a detentora de todos os Direitos de Exploração da Arena, presentes ou futuros, e/ou que estejam direta ou indiretamente a esta relacionados.
- (D) para a formatação e desenvolvimento inicial do Projeto, a Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO") e o CORINTHIANS já realizaram certos investimentos na elaboração de estudos e projetos de engenharia com base no projeto de arquitetura preparado pelo CORINTHIANS, pesquisas de mercado, e estudos de viabilidade econômico-financeira relacionados ("Estudos e Pesquisas") que apontaram para a viabilidade do Projeto; e
- (E) a validade e eficácia dos termos ora estabelecidos somente entrará em vigor após aprovação do CORI (Conselho de Orientação), do Conselho Deliberativo do CORINTHIANS, e do Conselho de Administração da Odebrecht S.A.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Protocolo de Intenções ("Protocolo"), que se regerá pelos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Protocolo tem por objetivo formalizar a intenção das Partes de discutir e negociar, de boa-fé, um Contrato de Empreitada que viabilize a implantação do Projeto.
- 1.2 Sujeito à celebração de contratos definitivos que regulem, de forma mais detalhada e completa, os direitos e obrigações de cada uma das Partes, neste ato e na melhor forma de direito, cada uma das Partes manifesta seu interesse em unir esforços para buscar a viabilização do Projeto, nos termos previstos neste Protocolo.
- 1.3 As Partes acordam que têm a intenção de complementar os acordos estabelecidos no presente Protocolo mediante a negociação e assinatura dos contratos definitivos.
- 1.4 Neste Protocolo, a expressão "Afiliadas" significa qualquer sociedade, empresa, fundo ou entidade que direta ou indiretamente: (i) detém o controle de uma das Partes; (ii) seja controlada por uma das Partes; (iii) com a qual qualquer das Partes esteja sob controle comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS

- 2.1 As Partes avaliarão, em conjunto, a mais adequada forma de estrutura, que viabilize a financiabilidade e, conseqüentemente, a implantação do Projeto, sempre mediante negociações em boa fé e tendo como base as premissas estabelecidas no presente Protocolo.
- 2.2 Todos os projetos, incluindo arquitetura, estruturas, instalações, cobertura, áreas externas e outros, com suas respectivas especificações técnicas serão elaborados conjuntamente pelas Partes, com o objetivo de buscar o valor estimado previsto no item 2.4.2 abaixo. A aprovação definitiva do Projeto é de competência do CORINTHIANS. Caso a OPI não concorde, poderá desistir do presente Protocolo sem qualquer penalidade ou indenização entre as Partes.
- 2.3 O CORINTHIANS irá contratar uma entidade independente para Gerenciar o Projeto e a Construção.
- 2.4 A CNO será responsável pela execução das obras referentes à construção da Arena, sendo que as respectivas condições deverão ser acordadas de forma razoável entre as Partes e com base nos seguintes elementos:



- 2.4.1 A SPE e a CNO celebrarão um Contrato de Empreitada por preço global máximo garantido e prazo determinado, incluindo prazos intermediários;
- 2.4.2 O valor estimado para a construção da Arena com base nos estudos preliminares é de R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de Reais);
- 2.4.3 O valor do Contrato de Empreitada será apresentado em proposta a ser entregue pela CNO no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão do Projeto Básico Detalhado;
- 2.4.4 O prazo de execução da Arena é estimado em, no máximo, 30 (trinta) meses após o início das obras, que deverá ocorrer em janeiro de 2011, observadas as condições previstas no item 2.7 abaixo;
- 2.4.5 A CNO deverá apresentar à SPE uma garantia de *performance* para a execução do Contrato de Empreitada, em termos e condições a serem negociados pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado;
- 2.4.6 A CNO terá o direito de preferência para executar eventuais obras e serviços de ampliação da Arena.
- 2.5 Caberá à OPI apoiar a SPE na obtenção de recursos financeiros para viabilização do Projeto ("Financiamento"), a ser contratado pela SPE. Ademais, a OPI prestará inicialmente as eventuais garantias necessárias para obtenção do Financiamento ("Garantia ODB"), até que o pacote de garantias da SPE seja aceito pelo BNDES, observado o disposto nos itens abaixo.
- 2.5.1 Em contrapartida e com a finalidade de contra-garantir a Garantia ODB emitida em favor do BNDES no âmbito do Financiamento, a SPE cederá para a OPI (ou suas Afiliadas) todos os direitos de exploração do *Naming Rights* da Arena ("Contra-Garantia").
- 2.5.2 As Partes, em comum acordo, cederão o direito de uso dos *Naming Rights* a terceiros em até 12 (doze) meses contados da assinatura deste Protocolo.
- 2.5.3 Caso o valor obtido com a venda dos *Naming Rights* a terceiros seja insuficiente para pagar o valor do Financiamento, a quantia remanescente será complementada pelo CORINTHIANS e pela SPE, sem prejuízo dos mecanismos de contra garantia previstos neste Protocolo.
- 2.5.4 A fim de garantir a liquidez dos valores para efeitos de complementação, a SPE se compromete a transitar todos os recursos gerados com a exploração da Arena por uma conta em banco escolhido pela OPI, com trava de domicílio (*escrow account*), sendo o banco instruído a primeiro complementar a quantia pendente devida ao BNDES, sendo que somente eventual saldo remanescente poderá ser utilizado pela SPE, nos termos dos contratos definitivos.
- 2.5.5 Adicionalmente à Contra-Garantia, a SPE dará em garantia à OPI todos os demais Direitos de Exploração da Arena, incluindo todos os recebíveis dos contratos relativos à exploração da Arena, todas as ações de emissão da SPE, e a propriedade/direito de uso da Arena ("Contra-Garantia Contingente"), a qual somente poderá ser executada pela OPI caso o valor obtido com a Contra-Garantia não seja suficiente para pagar o valor do Financiamento. Após a quitação do Financiamento e do Contrato de Empreitada, serão liberadas a Contra-Garantia e a Contra-Garantia Contingente.
- 2.5.6 Em vista do acima previsto, nem a SPE, nem o CORINTHIANS, poderão negociar ou de qualquer forma onerar, em parte ou no todo, direta ou indiretamente, os direitos e ativos relativos à Contra-Garantia e/ou a Contra-Garantia Contingente, sem a prévia e expressa anuência da OPI.



- 2.5.7 Quando da celebração dos acordos definitivos, as Partes farão constar cláusula que estabeleça o mecanismo líquido e imediato de execução da Contra-Garantia e da Contra-Garantia Contingente e a remuneração que caberá a OPI, remuneração esta pré-estabelecida em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 2.6 Como condição para o início das obras da Arena: (i) o CORINTHIANS deverá entregar à OPI a localidade e respectivo entorno no qual a Arena será construída, livre e desimpedida, sem qualquer óbice, restrição ou ônus; (ii) a SPE deve estar regularmente constituída; (iii) o Contrato de Empreitada e os contratos relativos ao Financiamento devem estar celebrados e em vigor; (iv) a Contra-Garantia e a Contra-Garantia Contingente devem estar plenamente constituídas e em vigor; e (v) as licenças necessárias deverão ter sido obtidas pela respectiva Parte responsável para tanto, sendo que as licenças serão obtidas em nome da SPE e apenas a gestão para tanto caberá à OPI, sendo que as Partes cooperarão entre si na obtenção das respectivas licenças necessárias à execução do Projeto.
- 2.7 O CORINTHIANS garante que, uma vez concluída a Arena, sua equipe principal de futebol profissional realizará preferencialmente na Arena todos os jogos com direito a mando de campo que sejam possíveis disputar, a não ser que por motivos alheios à vontade do CORINTHIANS a Arena não possa ser utilizada para um jogo específico. De qualquer maneira, todas e quaisquer receitas oriundas dos jogos com direito a mando de campo do CORINTHIANS, independentemente dos jogos ocorrerem na Arena, deverão transitar pelo sistema de contas previstos no item 2.5.4 acima.
- 2.8 Caberá à SPE garantir a adequada e profissional operação e manutenção da Arena, zelando pela imagem dos patrocinadores dos *Naming Rights* relacionados à Arena e dos camarotes, e pelo bem estar, segurança e conforto dos torcedores e frequentadores, a qualquer título, da Arena.
- 2.9 Para alcançar o objetivo deste Protocolo, as Partes têm como premissa que: (i) as licenças, autorizações e/ou aprovações das autoridades governamentais competentes, municipais, estaduais e/ou federais, deverão ser expedidas de maneira tempestiva e sem condicionantes incompatíveis com projetos similares ao Projeto ou que onerem significativamente o Projeto; (ii) o Projeto será beneficiado com a isenção de todos os impostos municipais, estaduais e federais, a exemplo das demais arenas em desenvolvimento/construção/remodelagem no Brasil para a Copa de 2014; (iii) os recursos da linha "ProCopa Arenas" oferecidos pelo BNDES poderão ser utilizados para fins do Financiamento e as exigências para a contratação desta linha serão atendidas pela SPE.
- 2.10 As Partes reconhecem já existir um projeto arquitetônico conceitual desenvolvido pelo CORINTHIANS e um estudo de demanda prévio contratado pela CNO, que serão detalhados nos próximos meses. O projeto arquitetônico e de engenharia da Arena, bem como todos os estudos de viabilidade, projeções econômico-financeiras, pesquisas de mercado e qualquer outro estudo ou análise necessários à implementação do Projeto, serão conduzidos pelas Partes e aprovados pelo CORINTHIANS.
- 2.11 Todos os custos e despesas com o desenvolvimento do negócio, tais quais os Estudos e Pesquisas por realizar pela OPI (e suas Afiliadas) serão, desde que previamente acordados, por escrito, considerados como investimento no Projeto e deverão ser objeto de ajuste prévio entre as Partes para ressarcimento do valor investido, em formato a ser oportunamente discutido e negociado.
- 2.12 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Protocolo, o CORINTHIANS e a SPE concordam e se comprometem a cooperar com a OPI, tomando todas as medidas e praticando todos os atos necessários para auxiliar na estruturação do Financiamento, incluindo a celebração dos instrumentos e contratos necessários com o BNDES e terceiros em geral, negociados com apoio da OPI, para garantir a plena exploração dos Direitos de Exploração da Arena para o Financiamento do Projeto.



789
2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 01/08/2019 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0022264-85.2019.8.26.0053 e código 79D22C9.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATOS DEFINITIVOS

3. Cada uma das Partes deverá, a partir desta data, indicar seus representantes para, levando em consideração as premissas previstas neste Protocolo, negociar e acordar contratos definitivos que possam ser necessários para a viabilização do Projeto. Tais contratos definitivos incluem o Estatuto Social da SPE, Contra-Garantia, Contra-Garantias Contingentes, Contrato de Empreitada e outros contratos necessários para assegurar a financiabilidade e o devido cumprimento, por cada uma das Partes, das atribuições referidas neste Protocolo ("Contratos Definitivos"). Tais contratos deverão detalhar os direitos e obrigações de cada uma das Partes e deverão refletir, substancialmente, os termos, condições e premissas estabelecidas neste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

- 4.1 O CORINTHIANS garantirá para a CNO, durante o período de vigência deste Protocolo, exclusividade para a construção da Arena.
- 4.2 Para este fim, o CORINTHIANS, pelo período de vigência deste Protocolo, não celebrará, iniciará ou manterá qualquer negociação ou entendimento, nem celebrará qualquer contrato ou acordo, oral ou escrito, direta ou indiretamente, com vistas à implementação de projeto similar, ou seja, que visem a construção ou operação de estádios de futebol ou arenas multiuso para utilização pelo CORINTHIANS, com quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da OPI, excetuada eventual modernização do Estádio Alfredo Schurig (Fazendinha), situado no Parque São Jorge, que se encontra fora do objeto deste Protocolo.
- 4.3 O descumprimento das disposições desta Cláusula Quarta ensejará o término deste Protocolo, cabendo ao CORINTHIANS o reembolso de todas e quaisquer despesas incorridas e comprovadas pela OPI (ou suas Afiliadas) para a realização dos Estudos e Pesquisas e para a execução das suas atividades neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua celebração e vigorará até a ocorrência de qualquer um dos seguintes acontecimentos (i) não obtenção, em 90 dias da entrada em eficácia deste Protocolo, do enquadramento do pedido de financiamento que será feito ao BNDES; (ii) término do período de 12 meses a contar da assinatura deste Protocolo; (iii) assinatura dos Contratos Definitivos; (iv) acordo escrito e assinado entre as Partes de término deste Protocolo; (v) as Partes não tiverem chegado a um consenso sobre os termos e condições dos Contratos Definitivos; (vi) substituição deste Protocolo por outro documento acordado entre as Partes que discipline o mesmo objeto; ou (vii) inadimplemento deste Protocolo por uma Parte não sanado em prazo razoável após notificação da outra Parte. Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão deste Protocolo sem a assinatura dos Contratos Definitivos, o CORINTHIANS ficará livre para contratar o objeto do presente Protocolo de Intenções com quaisquer terceiros, sem que seja devido de Parte à Parte qualquer penalidade ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARBITRAGEM

- 6.1 Todos os conflitos, disputas e controvérsias oriundos ou relacionados a este Protocolo, inclusive no que tange à sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e qualquer outro tema, serão resolvidos de forma definitiva e exclusiva por arbitragem. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com o seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A sede



185

da arbitragem será em São Paulo, Estado de São Paulo, assim como será conduzida em português, e sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem será constituída por 03 (três) árbitros cabendo a cada Parte em litígio indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. A decisão proferida pelos árbitros será final e definitiva, obrigando-se as Partes a cumpri-la. Havendo a necessidade de se obter quaisquer medidas cautelares ou qualquer outra medida de urgência em relação ao objeto do presente instrumento antes da instalação do Tribunal Arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Uma vez instalado o Tribunal Arbitral e iniciada a arbitragem, fica ajustado que a Parte interessada pode solicitar medida de urgência ao próprio Tribunal Arbitral e, em caso de resistência da outra Parte, deverá encaminhar a solicitação de execução da decisão arbitral ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 **Limitação de Responsabilidade.** Nenhuma das Partes será responsável perante a outra, no âmbito deste Protocolo, por lucros cessantes, danos indiretos ou consequentes, e/ou a imagem.
- 7.2 **Anúncios.** As Partes concordam que todo e qualquer anúncio público e/ou comunicação com a mídia a respeito do Projeto ou dos termos deste Protocolo deve sempre ser previamente discutidos e acordados entre as Partes.
- 7.3 **Tolerâncias e Renúncias.** A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Protocolo, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito das Partes, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.
- 7.4 **Cessão.** O presente Protocolo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste instrumento não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, direta ou indiretamente, por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra, salvo a cessão da OPI para suas Afiliadas.
- 7.5 **Natureza do Acordo.** A celebração do presente Protocolo não será considerada como constituição de sociedade, "joint-venture", co-sociedade ou ainda como constituinte de responsabilidade comum e solidária entre as Partes, sendo que nenhuma das Partes possuirá autoridade para, de alguma forma, obrigar ou compromissar a outra Parte ou ser considerada como representante da outra Parte. Qualquer outro ajuste ou contratação a ser celebrado entre as Partes, se e quando apropriadas, serão precedidas de formalização de instrumentos jurídicos competentes.
- 7.6 **Declarações e Garantias.** As Partes assumem, declaram e garantem que: (a) estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Protocolo e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tal; (b) o presente Protocolo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para as Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições; (c) nem a celebração deste Protocolo, nem a consumação dos termos nele disposto, violam (i) qualquer disposição do ato constitutivo ou do contrato social ou estatuto social ou acordo de acionistas ou acordo de quotistas das Partes; e/ou (ii) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente às Partes ou pessoas ligadas; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais as Partes ou pessoas ligadas estejam vinculadas.
- 7.7 **Alterações e Aditivos.** O presente Protocolo é celebrado pelos representantes legais das Partes e nenhum de seus termos e condições poderá ser alterado ou modificado, a não ser que

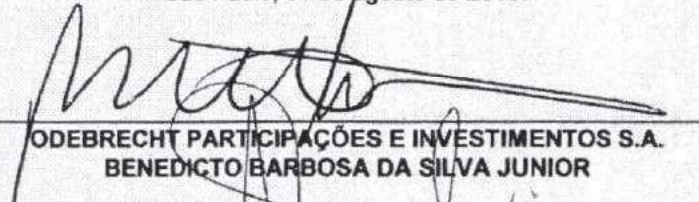


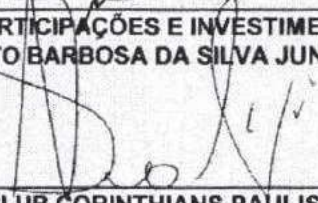
e até que as Partes concordem em fazê-lo por meio de instrumento escrito entre as Partes e assinado pelos responsáveis devidamente autorizados.

- 7.8 Despesas.** Cada Parte deverá arcar com seus próprios custos internos e despesas relativas ao desenvolvimento das atividades de sua atribuição e responsabilidade em decorrência deste Protocolo. Eventuais custos e despesas comuns com a contratação de terceiros para o desenvolvimento das negociações serão suportados pelas Partes, na proporção a ser definida em cada caso, desde que previamente aprovados por elas por escrito.
- 7.9 Acordo Total.** O presente Protocolo constitui a unicidade e totalidade do quanto acordado entre as Partes no que se refere ao seu objeto, incorporando correspondências, discussões e entendimentos relativos a acordos e negociações, se houver, entre as Partes, tornando sem efeito qualquer documento ou negociação anterior, entre as Partes, com relação ao seu objeto.
- 7.10 Ausência de benefícios a terceiros.** Nenhuma disposição deste Protocolo, seja ela expressa ou tácita, tem a intenção, ou deve ser interpretada de modo a conferir a terceiros, direta ou indiretamente, qualquer direito, ou direito a recurso ou demanda judicial ou arbitral referente a este instrumento contratual.
- 7.11 Sucessores.** As disposições do presente Protocolo obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 7.12 Notificações.** Todas as comunicações, informações e documentos a serem trocados entre as Partes, deverão ser encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste Protocolo, aos cuidados dos representantes que sejam por elas indicados.
- 7.13 Lei.** O presente Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

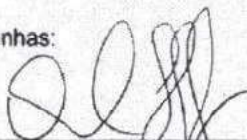

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR


SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ANDRÉS NAVARRO SANCHEZ

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF:


Orlando Silva

2.

Nome: ALEXANDRE DE ASSIS
RG:
CPF:

